CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 36/06

"Altera o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º - artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo e inciso:

Art. 42 .....

" & 5º - Nenhum Servidor Ativo ou Inativo poderá perceber como vencimento básico, valor inferior a um salário mínimo, não podendo ser computado para este fim, as vantagens pessoais do servidor";

" Inciso I - O não cumprimento desta determinação implica em crime de responsabilidade".

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 35 / 00
Certifico para fins de comprovação que este(a) Emenda Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 13/11/00 A ___/___/___ O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 13/11/00
Ass. Servidor
RG/Matrícula